



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 46/2020

Aprova o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Educação Física – Matriz 2018.1.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Educação Física – Matriz 2018.1, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 08 de julho de 2020.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA – MATRIZ 2018.1

**Aprovado pela Resolução
CONSUNI nº 46/2020, de
08/07/2020.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Educação Física do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, disciplinado pelo presente Regulamento, busca desenvolver habilidades e atitudes necessárias à aquisição de competências profissionais por meio da articulação entre teoria e prática no processo de formação dos profissionais que atuarão na área da Educação Física.

Art. 2º O Estágio Supervisionado é parte integrante do processo de ensino-aprendizagem, consistindo-se em uma atividade curricular obrigatória, que representa papel decisivo na formação profissional e não se confunde com emprego, nem cria vínculo empregatício entre as partes, sendo regulamentado pela legislação específica em vigor e subseqüentes alterações.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º O Estágio Supervisionado caracteriza-se pelas atividades desenvolvidas pelo Estagiário, vinculado a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a orientação e supervisão do Professor Orientador, do Supervisor do Campo de Estágio, do Coordenador do Estágio Supervisionado e do Coordenador do Curso de Licenciatura Educação Física.

CAPÍTULO III DA NATUREZA DO ESTÁGIO

Art. 4º O Estágio Supervisionado consiste em atividades realizadas no campo de atuação profissional da área de Educação Física – Licenciatura, conforme previsto no Projeto de Estágio elaborado pelo acadêmico e aprovado pelo Professor Orientador do Estágio e pelo Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I - experienciar práticas na área específica da Licenciatura em Educação Física;
- II - desenvolver conhecimentos, habilidades e competências pertinentes ao desempenho de sua profissão;
- III - desenvolver uma metodologia adequada à problemática do Campo de Estágio, contemplando os fundamentos teóricos e metodológicos aprendidos em sua formação acadêmica;
- IV - estimular no Campo do Estágio o desenvolvimento de uma postura ética e profissional;
- V - fomentar uma atitude crítico-reflexiva no Estagiário frente a sua atuação acadêmico-profissional, avaliando-a e redimensionando-a;
- VI - atuar na produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico;
- VII - realizar atividades didáticas, pedagógicas e profissionais do Campo de Estágio.

CAPÍTULO V DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 6º Constituem-se Campos do Estágio na Licenciatura em Educação Física, unidades de ensino de Educação básica, pública ou privada, atendidas as seguintes exigências:

- I - existência de infraestrutura física, material e de recursos humanos;
- II - anuência do Campo de Estágio quanto às normas do Regulamento do Estágio Supervisionado da UNIFEBE;
- III - aceite das condições de realização do Estágio como ação de parceria, visando à qualidade de formação humana e profissional do Estagiário;
- IV - documentação regular nos órgãos competentes;
- V - existência de profissional da área de Educação Física habilitado a exercer a supervisão de Campo de Estágio.

§ 1º Em caso excepcional, ou seja, quando não houver um profissional de Educação Física habilitado a exercer a função de Supervisor de Estágio, outro profissional da área da Educação poderá exercer a função de Supervisor do Campo de Estágio.

§ 2º A situação excepcional prevista no § 1º deve obrigatoriamente possuir prévia anuência da Coordenação de Estágio e da Coordenação do Curso de Educação Física – Licenciatura que avaliarão o atendimento aos requisitos formativos e legais para esta função.

Art. 7º São atribuições da Unidade Concedente de Estágio:

- I - inserir o Estágio Supervisionado na programação didático-pedagógica ou profissional;

- II - integrar o Estágio no contexto profissional, garantindo-lhe relações efetivas de trabalho e aperfeiçoamento humano;
- III - possibilitar as condições necessárias à efetivação do Estágio Supervisionado;
- IV - firmar com o Estagiário termo de compromisso, no qual serão estabelecidos os direitos e deveres mútuos, em conformidade com os dispositivos legais vigentes;
- V - manter a Coordenação do Estágio Supervisionado informada sobre o desenvolvimento das atividades do Estagiário;
- VI - facilitar, sempre que possível, o acesso do Estagiário à documentação do Campo de Estágio;
- VII - designar um profissional com formação superior em Licenciatura em Educação Física habilitado a exercer a função de Supervisor de Campo de Estágio indicado pelo responsável legal ou seu representante;
- VIII - avaliar o trabalho do Estagiário e encaminhar sua avaliação quando solicitada.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 8º A organização do Estágio Supervisionado será composta por:

- I - Estagiário (Acadêmico);
- II - Professor Orientador de Estágio;
- III - Supervisor do Campo de Estágio;
- IV - Coordenador do Estágio Supervisionado;
- V - Coordenador do Curso de Educação Física.

CAPÍTULO VII DO ESTAGIÁRIO

Art. 9º Estagiário é o acadêmico regularmente matriculado nos Estágios Supervisionados, vinculado à Unidades Concedentes de Estágio, observado o disposto no art. 6º deste Regulamento, por meio das quais desenvolve atividades pertinentes à sua área de formação profissional.

Art. 10. O Estagiário deverá evidenciar, ao longo das atividades do Estágio, requisitos essenciais ao desempenho da profissão, tais como:

- I - comportamento dinâmico, crítico e criativo sobre a realidade circundante;
- II - capacidade de diagnosticar problemas e propor soluções, sugerindo e desenvolvendo ações de acordo com perspectivas científico-educacionais contemporâneas;
- III - aprimoramento das capacidades intelectuais, éticas e sociais, tais como: criatividade, iniciativa, liderança, sociabilidade e consciência de seu papel no contexto profissional.

Art. 11. São atribuições do Estagiário:

- I - conhecer a legislação relacionada às atividades do Estágio, ao Campo de Estágio e à área de atuação;
- II - cumprir as normas do presente Regulamento;
- III - respeitar e cumprir as normas e procedimentos do Campo de Estágio;
- IV - providenciar a documentação necessária para início do Estágio;
- V - ser assíduo e pontual nas atividades de Estágio;
- VI - acordar com o local onde exerce atividade profissional, quando for o caso, requerendo liberação para cumprir a carga horária de Estágio;
- VII - comunicar ao Professor Orientador quaisquer impedimentos para o desenvolvimento do Estágio, para que sejam tomadas as devidas providências;
- VIII - manter postura ética e profissional durante todas as etapas do processo de Estágio, demonstrando atitudes e apresentação pessoal condizentes com a área de atuação;
- IX - manter sigilo quanto a informações e assuntos internos do Campo de Estágio, em qualquer situação ou atividade do Estágio;
- X - elaborar o projeto de Estágio e submetê-lo à aprovação do Professor Orientador de Estágio, do Coordenador do Estágio Supervisionado e à apreciação do Supervisor do Campo de Estágio;
- XI - acatar a orientação, recomendação e parecer avaliativo do Professor Orientador, do Coordenador do Estágio Supervisionado e do Supervisor de Campo do Estágio, assumindo e participando de todas as etapas do desenvolvimento do Estágio;
- XII - cumprir integralmente as atividades/etapas previstas na proposta de Estágio aprovada;
- XIII - participar de outras atividades planejadas pelo Supervisor do Campo de Estágio durante o período de realização de Estágio;
- XIV - elaborar e submeter à apreciação do Professor Orientador os relatórios de Estágio;
- XV - responsabilizar-se pelos instrumentos/formulários de frequência, acompanhamento e Avaliação das atividades de Estágio e encaminhá-los ao Professor Orientador e ao Coordenador do Estágio Supervisionado;
- XVI - reformular os relatórios de Estágio, quando for o caso, de acordo com as orientações do Professor Orientador.

CAPÍTULO VIII DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 12. Professor Orientador é o profissional que presta supervisão e orientação ao Estagiário durante todas as etapas da realização do Estágio.

Art. 13. Os Professores Orientadores são os professores do Estágio Supervisionado I, II e III do Curso de Licenciatura em Educação Física.

Parágrafo único. Os Estágios Supervisionados I, II e III poderão ser conduzidos por até 02 (dois) Professores Orientadores, dependendo do número de acadêmicos em cada disciplina e indicados pelo Coordenador de Curso de Licenciatura em Educação Física.

Art.14. Os Professores Orientadores devem ter formação superior em Educação Física – Licenciatura e, preferencialmente, com formação em pós-graduação na área do Curso.

Art. 15. São atribuições do Professor Orientador:

- I - conhecer o Campo de Estágio;
- II - elaborar o Plano de Ensino de Estágio e submetê-lo à Coordenação do Curso para análise e aprovação;
- III - prestar assessoria técnica e pedagógica ao Estagiário durante todas as etapas do Estágio;
- IV - organizar e sistematizar a operacionalização do Estágio;
- V - supervisionar as atividades de Estágio;
- VI - orientar e avaliar todos os trabalhos acadêmicos pertinentes ao Estágio Supervisionado elaborados pelo Estagiário;
- VII - elaborar com o orientando o cronograma de orientações e entrega dos relatórios;
- VIII - preencher ficha de acompanhamento de desempenho e frequência do discente;
- IX - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Estagiário no Campo de Estágio;
- X - orientar o Estagiário na elaboração do Projeto de Pesquisa e/ou Artigo Científico;
- XI - presidir e avaliar o desempenho do Estagiário no Seminário de Avaliação;
- XII - assinar as fichas de frequência no Campo de Estágio;
- XIII - mediar qualquer questão relativa ao desenvolvimento do estágio entre o Estagiário e o Campo de Estágio, informando o Coordenador do Estágio Supervisionado;
- XIV - participar das bancas avaliadoras dos Relatórios Finais de Estágios (RFE).

CAPÍTULO IX DO SUPERVISOR DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 16. O Supervisor é o profissional habilitado com graduação em Licenciatura em Educação Física, designado pela Unidade Concedente de Estágio para dar apoio ao Estagiário e servir de intermediário entre a Unidade Concedente de Estágio e a Instituição de Ensino Superior.

§ 1º Em caso excepcional, ou seja, quando não houver um profissional de Educação Física habilitado a exercer a função de Supervisor de Estágio, outro profissional da área da Educação poderá exercer a função de Supervisor do Campo de Estágio.

§ 2º A situação excepcional prevista no § 1º deve obrigatoriamente possuir prévia anuência da Coordenação de Estágio e da Coordenação do Curso de Educação Física que avaliarão o atendimento aos requisitos formativos e legais para esta função.

Art. 17. São atribuições do Supervisor do Campo de Estágio:

- I - acompanhar o Estagiário no desenvolvimento das atividades prestando orientações sobre as normas e procedimentos do Campo de Estágio;
- II - apreciar e adequar a proposta de Estágio elaborada pelo Estagiário à realidade do Campo de Estágio;

- III - preencher instrumentos/formulários de acompanhamento e Avaliação do Estagiário, dando vistas ao controle de frequência;
- IV - manter contato ou solicitar reunião, quando necessário, com o Professor Orientador de Estágio ou Coordenador do Estágio Supervisionado;
- V - zelar pela observância do termo de compromisso de estágio entre o Estagiário e o Campo de Estágio.

CAPÍTULO X DO COORDENADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art.18. O Coordenador do Estágio Supervisionado é o Professor que administra e supervisiona de forma global a realização dos Estágios.

Art. 19. São atribuições do Coordenador do Estágio Supervisionado:

- I - apresentar o regulamento do Estágio Supervisionado aos acadêmicos;
- II - promover a gestão pedagógica e administrativa do Estágio Supervisionado;
- III - elaborar normas e diretrizes para a realização, acompanhamento e Avaliação dos Estágios;
- IV - buscar o intercâmbio entre os Campos de Estágio e os Estagiários para o desenvolvimento dos Estágios;
- V - realizar levantamento e organizar cadastro dos diversos Campos de Estágios possíveis;
- VI - contatar e encaminhar ao Campo de Estágio a documentação necessária à sua viabilização;
- VII - orientar e divulgar oportunidades e Campos de Estágio;
- VIII - encaminhar oficialmente o Professor Orientador e os acadêmicos ao Campo de Estágio;
- IX - manter contato regular com o Professor Orientador e com o Supervisor do Campo de Estágio, visando o aprimoramento das atividades de Estágio;
- X - prestar assistência técnico-pedagógica, sempre que necessário, ao Professor Orientador e aos Estagiários, fornecendo subsídios para a elaboração dos Relatórios de Estágio, do Projeto de Pesquisa e do Artigo Científico;
- XI - acompanhar a elaboração e cumprimento do cronograma fixado pelos Professores Orientadores para as orientações, entrega dos Relatórios de Estágio, do Projeto de Pesquisa, do Artigo Científico e do Seminário de Avaliação Final;
- XII - organizar a dinâmica e os trabalhos do Seminário de Avaliação final dos Relatórios Finais de Estágios;
- XIII - manter vigilância quanto aos aspectos legais das atividades de Estágio;
- XIV - garantir o fluxo de informações relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos Estágios;
- XV - zelar pelo cumprimento da realização das atividades e respectivos prazos.

CAPÍTULO XI DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 20. O Estágio Supervisionado desenvolver-se-á em etapas, nas quais os Estagiários se organizarão em grupos, que escolherão os Campos de Estágios e deverão ser acompanhados durante o Estágio Supervisionado I, II e III pelo Professor Orientador e pelo Supervisor do Campo de Estágio, conforme segue:

I - 1ª Etapa (6ª Fase): O Estágio Supervisionado I será organizado em grupos de 02 (dois) a 03 (três) Estagiários, salvo exceção definida pelo Coordenador do Curso, Coordenador do Estágio Supervisionado e Professor Orientador; em que serão exigidos: definição do Campo de Estágio; diagnóstico do Campo de Estágio; elaboração do Projeto de Estágio; atuação no Campo de Estágio (docência) e elaboração de Projeto de Pesquisa;

II - 2ª Etapa (7ª Fase): O Estágio Supervisionado II será organizado em grupos de 02 (dois) ou 03 (três) Estagiários, salvo exceção definida pelo Coordenador do Curso, Coordenador do Estágio Supervisionado e Professor Orientador; em que serão exigidos: definição do Campo de Estágio; diagnóstico do Campo de Estágio; elaboração do Projeto de Estágio; atuação no Campo de Estágio (docência); aprimoramento, conclusão, submissão e aprovação de Projeto de Pesquisa no Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), quando houver proposta de pesquisa que envolva seres humanos;

III - 3ª Etapa (8ª Fase): O Estágio Supervisionado III será organizado em grupos de 02 (dois) a 03 (três) Estagiários, salvo exceção definida pelo Coordenador do Curso, Coordenador do Estágio Supervisionado e Professor Orientador, em que serão exigidos: definição do Campo de Estágio; diagnóstico do Campo de Estágio; elaboração do Projeto de Estágio; atuação no Campo de Estágio (docência) e entrega/apresentação do Relatório Final de Estágio.

§ 1º Ao final de cada fase do Estágio Supervisionado (I, II e III) deverá ser entregue pelo Estagiário o Relatório de Estágio Supervisionado correspondente a cada estágio.

§ 2º Ao final do Estágio Supervisionado I, o(s) estagiário(s) deverão entregar um Projeto de Pesquisa Científica.

§ 3º Durante o Estágio Supervisionado II, o(s) estagiário(s) deverá(ão) concluir o Projeto de Pesquisa e, quando houver proposta de pesquisa que envolva seres humanos, adequá-lo no que for necessário para submissão no Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), por meio da Plataforma Brasil, e neste caso, ao final do Estágio Supervisionado II, o(s) estagiário(s) com o Professor Orientador, deverão ter efetivado a submissão do Projeto de Pesquisa na Plataforma Brasil para sua apreciação e também ter sua aprovação durante o Estágio Supervisionado II.

§ 4º Durante o Estágio Supervisionado III, o(s) estagiário(s) deverá(ão) realizar a coleta, análise e discussão dos dados e considerações finais, entregar o Relatório Final de Estágio concluído, bem como apresentar e defender oralmente em sessão pública, o Relatório Final de

Estágio produzido ao longo dos três níveis de estágio, conforme as diretrizes para autores disponíveis na plataforma *online* da Revista da UNIFEBE.

Art. 21. A carga horária total no Campo do Estágio dar-se-á da seguinte forma:

I - 1ª Etapa (6ª Fase): serão 120 (cento e vinte) horas, sendo 60 (sessenta) horas dedicadas ao Campo de Estágio e 60 (sessenta) horas dedicadas à sala de aula (conteúdos e reflexão crítica orientada pelo Professor Orientador);

II - 2ª Etapa (7ª Fase): serão 120 (cento e vinte) horas, sendo 60 (sessenta) horas dedicadas ao Campo de Estágio e 60 (sessenta) horas dedicadas à sala de aula (conteúdos e reflexão crítica orientada pelo Professor Orientador);

III - 3ª Etapa (8ª Fase): serão 160 (cento e sessenta) horas no total, sendo 80 (oitenta) horas dedicadas ao Campo de Estágio e 80 (sessenta) horas dedicadas à sala de aula (conteúdos e reflexão crítica orientada pelo Professor Orientador).

CAPÍTULO XII DA FREQUÊNCIA

Art. 22. A frequência relativa ao Estágio Supervisionado obedecerá às seguintes condições:

I - os Estagiários deverão cumprir integralmente a carga horária prevista na Matriz Curricular do Curso, na qual o aluno estiver matriculado;

II - o cronograma de realização das etapas do Estágio será definido pela Coordenação do Estágio Supervisionado, ouvido o Supervisor do Campo de Estágio;

III - é obrigatória a frequência de 100% (cem por cento) do Estagiário nas atividades de estágio, constituindo-se dos requisitos para aprovação;

IV - poderá haver compensação de faltas para as atividades de estágio em horários compatíveis e disponibilizados pela Coordenação de Estágio Supervisionado, quando requeridos previamente pelo Estagiário, em casos excepcionais, a critério do Coordenador do Estágio Supervisionado e do Coordenador do Curso.

CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO

Art. 23. O desempenho do Estagiário será avaliado pelo aproveitamento, considerando-se, para tanto, os critérios acordados entre o Professor Orientador e o Coordenador do Estágio Supervisionado, sendo critérios relacionados aos seguintes instrumentos: Projeto de Estágio, Ficha de Avaliação do Supervisor de Campo, Ficha de Avaliação do Professor Orientador; Relatório Final de Estágio, Projeto de Pesquisa e Desempenho no Seminário de Avaliação Final.

§ 1º No Estágio Supervisionado III, além de o Relatório Final de Estágio, será apresentado o Relatório Final de Pesquisa produzido pelo Estagiário ao longo dos Estágios Supervisionados I, II e III, devendo apresentá-lo e defendê-lo oralmente em Seminário de Avaliação Final em sessão pública perante a Banca Examinadora.

§ 2º O acadêmico deve entregar o Relatório Final de Pesquisa para defesa previamente na Coordenação do Estágio Supervisionado a ser encaminhado para Banca Examinadora, em 03 (três) vias impressas, em data prevista no cronograma elaborado pela Coordenação do Estágio Supervisionado.

Art. 24. O processo de avaliação do aproveitamento deve considerar:

- I - capacidade de reflexão crítica;
- II - domínio de conhecimentos na área de atuação;
- III - capacidade de relacionar teoria e prática;
- IV - capacidade de aceitar desafios e inovar;
- V - capacidade de comunicação e interação.

Art. 25. O processo de avaliação do aproveitamento deve considerar o cumprimento dos seguintes elementos, que incidirá sobre o cumprimento das etapas do Estágio I, II e III levando em conta a entrega dos seguintes documentos:

- I - o Projeto de Estágio;
- II - as Fichas de Avaliação do Supervisor do Campo de Estágio e do Professor Orientador devidamente preenchidas e assinadas;
- III - os Relatórios Finais de Estágio;
- IV - o Projeto de Pesquisa;
- V - o Relatório Final de Pesquisa (RFP).

Art. 26. As médias parciais das atividades de Estágio Supervisionado I e II são compostas da seguinte forma:

- I - A1 (Avaliação Parcial 1): Projeto de Estágio (nota de 0 a 10);
- II - A2 (Avaliação Parcial 2): Ficha de Avaliação do Supervisor de Campo de Estágio (nota 1) - (30%) e Ficha de Avaliação do Professor Orientador (nota 2) - (70%);
- III - A3 (Avaliação Parcial 3): Avaliação do Relatório Final de Estágio (nota 1) - (50%) e Avaliação do Projeto de Pesquisa (nota 2) - (50%).

Parágrafo único. A média final das atividades do Estágio Supervisionado I e II de que trata o *caput* deste Artigo resultará da média ponderada das médias parciais 1, 2 e 3, de acordo com a seguinte fórmula: $MF = \{(A1) + (A2 = \text{nota } 1 * 0,3 + \text{nota } 2 * 0,7) + (A3 = \text{nota } 1 * 0,5 + \text{nota } 2 * 0,5)\} / 3$.

Art. 27. As médias parciais da atividade de Estágio Supervisionado III serão compostas da seguinte forma:

- I - A1 (Avaliação Parcial 1): Projeto de Estágio (nota de 0 a 10);
- II - A2 (Avaliação Parcial 2): Ficha de Avaliação do Supervisor de Campo (nota1) - (30%) e Ficha de Avaliação do Professor Orientador (nota 2) - (70%);
- III - A3 (Avaliação Parcial 3): Avaliação do Relatório Final de Estágio (nota 1) – (30%) Avaliação do Relatório Final de Pesquisa pelo Professor Orientador (nota 2) - (30%) e nota da Banca Examinadora (nota 3) – 40%.

Parágrafo único. A média final da atividade do Estágio Supervisionado III de que trata o *caput* deste artigo resultará da média ponderada das médias parciais A1, A2 e A3, de acordo com a seguinte fórmula: $MF = \{(A1) + (A2 = \text{nota1} * 0,3 + \text{nota 2} * 0,7) + (A3 = \text{nota 1} * 0,3 + \text{nota 2} * 0,3 + \text{nota 3} * 0,4)\} / 3$.

Art. 28. A Avaliação do Estagiário ocorre em cada atividade de Estágio, obedecidas às respectivas etapas, dentro de um processo contínuo e participativo, envolvendo a observação dos seguintes critérios:

- I - conhecer, questionar e intervir no cotidiano do Campo de Estágio;
- II - capacidade de criar, modificar e aplicar questões vivenciadas no Campo de Estágio;
- III - habilidade de cooperar e interagir no ambiente de Estágio;
- IV - capacidade de pesquisar, planejar e executar as atividades pertinentes ao Campo Estágio;
- V - capacidade de diferenciar conhecimento científico, técnico-administrativo e organizacional, demonstrado pela habilidade em organizar e abordar situações/questões de trabalho de forma significativa;
- VI - habilidade na leitura, escrita, ortografia, formatação, linguagem científica e coerência textual.

Art. 29. Atendidos os critérios de frequência e das avaliações por atividade de Estágio Supervisionado é considerado aprovado o acadêmico que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e frequência de 100% (cem por cento).

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Estágio Supervisionado com a Coordenação do Curso de Licenciatura em Educação Física, ouvidas as partes envolvidas.

Brusque, 08 de julho de 2020.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente